



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 188/2022
De 21 de dezembro de 2022

REGULAMENTA A EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE TOMBOS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério, Prefeito Municipal de Tombos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fazem parte dos serviços de Educação Especial do município de Tombos o conjunto de ações e equipamentos que promovem a Educação Especial e que dão suporte às escolas da Rede Municipal de Ensino para o atendimento e acompanhamento à inclusão.

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Educação Inclusiva no município de Tombos-MG, conforme a legislação pertinente, em especial a Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deve:

I - garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da educação especial matriculados na rede regular de ensino, aos quais será assegurada flexibilização curricular e temporal, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento;

II – assegurar prioridade na matrícula e vaga na educação infantil, modalidade creche e pré-escola, para as crianças público-alvo da educação especial.

III - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas públicas, no sentido de oferecer condições para as pessoas com deficiência de continuidade dos processos de aprendizagem, com a finalidade de inserção no mercado de trabalho e convívio com a sociedade.

Art. 3º. Entende-se por alunos com deficiência os que têm impedimentos de caráter permanente ou transitório de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, e outros.

Art. 4º. Entende-se por alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) os que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Alunos com altas habilidades ou superdotação são considerados aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas.

Art. 6º. São ações para o desenvolvimento dos alunos e para sua plena inclusão escolar, por meio de Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme especifica o regimento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE).

Art. 7º. O acompanhamento dos alunos em sala de aula, por professor mediador e/ou Monitor de Educação Infantil, se dará mediante parecer da comissão técnica da Secretaria Municipal de Educação (SME), nomeados pela Portaria nº 251/2022, de 21 de dezembro de 2022.

I – A oferta do atendimento com professor mediador e/ou Monitor de Educação Infantil observará o nível de comprometimento da criança (intelectual, motor e outros).

II - Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Professor Mediador e/ou monitor de Educação Infantil poderá atender mais de 3 (três) crianças.

III - A oferta do Professor Mediador e/ou Monitor de Educação Infantil ocorrerá na unidade de ensino em que este esteja lotado, levando-se em consideração o inciso I deste artigo, podendo assim o aluno ser remanejado entre as unidades de ensino municipal ou sala de aula.

IV- Aos alunos da Creche e Pré-Escola será ofertado (de acordo com as especificações no caput do artigo) o Monitor de Educação Infantil, por ser uma etapa onde prevalece a estimulação precoce e onde a adaptação pedagógica não se faz tão necessária por se trabalhar ludicamente obedecendo os 5 Campos de Experiências da BNCC (O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações), favorecendo assim o desenvolvimento amplo da criança nos aspectos motor, linguístico, cognitivo e socioemocional.

V – Os profissionais mencionados no inciso anterior serão capacitados no decorrer do ano letivo.

VI- Aos alunos do 1º ao 5º Ano de Escolaridade será ofertado (de acordo com as especificações no caput do artigo) o professor mediador.

Art. 8º. A Política Municipal de Educação Inclusiva terá como base os seguintes princípios:

I - a inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa;

II - os alunos público-alvo da educação inclusiva não poderão ser excluídos do sistema regular de ensino sob a alegação de qualquer deficiência;

III - a inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

IV - a educação especial é uma modalidade transversal de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação inclusiva;

V - o atendimento educacional especializado deve obrigatoriamente compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 9º. O número de alunos atendidos será definido, no decorrer do ano letivo, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade e especificidade do caso.

Art. 10º. São objetivos do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

I – atender alunos com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de caráter permanente ou transitório;

II – atender alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que compreende dificuldade no desenvolvimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, transtorno desintegrativo da infância e transtornos invasivos sem outra especificação, entre outros;

III – atender alunos com altas habilidades que apresentem potencial de desenvolvimento acima da média e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano;

IV – atender alunos, de forma específica e complementar, que possuam deficiência auditiva e/ou visual;

V – atender alunos, de forma específica e suplementar, que possuam superdotação.

Art. 11. O atendimento educacional especializado:

I - será ofertado preferencialmente nas salas de recursos multifuncionais, de forma não substitutiva à escolarização dos alunos público-alvo da educação especial, no contra turno do ensino regular, e havendo necessidade, no CAEE/UNAI;

II - será desenvolvido mediante interface com as escolas de ensino regular (escolas comuns), promovendo o apoio necessário que favoreça a participação e aprendizagem dos alunos, equitativamente;

III – estabelecerá a comunicação entre seus profissionais, professor regente e professor de apoio.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 21 de dezembro de 2022.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal